

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 177/XII-AR

**Proposta de Lei n.º 62/XV (GOV) – “Estabelece o regime jurídico das
sociedades desportivas”**

27 DE FEVEREIRO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 177/XII-AR – Proposta de Lei n.º 62/XV (GOV) – “Estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Lei visa proceder, conforme plasmado no seu artigo 1.º, estabelecer o regime jurídico das sociedades desportivas.

A Proposta de Lei em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que *“Em cumprimento do disposto na Lei de Bases do Sistema Desportivo, o Decreto-Lei n.º 146/95, de 21 de junho, regulamentou, pela primeira vez, as sociedades desportivas, sem que, no entanto, se tenha constituído qualquer sociedade desportiva em Portugal durante a sua vigência. De facto, considerando que o referido Decreto-Lei interditava, desde logo, às sociedades desportivas a distribuição de lucros, retirando-lhes, assim, um dos principais atrativos para a sua constituição, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril, que definiu o regime jurídico das sociedades desportivas e passou a dotar estas dos instrumentos que permitissem um maior interesse por parte dos clubes, designadamente aproximando a sua gestão das sociedades anónimas e autorizando a repartição dos lucros entre os diversos acionistas.*

No entanto, mesmo este regime, que suscitou interesse por parte de cerca de três dezenas de clubes, não respondeu plenamente às expectativas do setor.

Com o intuito de suscitar um maior interesse junto dos clubes desportivos, um novo regime das sociedades desportivas foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro.

Volvida quase uma década, exige-se, em face da realidade que se vive nas competições desportivas, um novo paradigma na defesa da integridade e da transparência e na otimização do papel essencial das sociedades desportivas.

Assim, pretende a presente iniciativa legislativa equilibrar a relação de direitos entre clubes fundadores e sociedades desportivas, introduzir mecanismos de transparência relativos à atuação das sociedades desportivas no domínio do reporte informativo aos associados dos clubes fundadores e ao público em geral e criar um regime contraordenacional para o incumprimento das obrigações e deveres.



É, ainda, criado um regime de garantia de idoneidade para detentores de participações sociais qualificadas, para membros dos conselhos de administração e de fiscalização e um regime de incompatibilidades que afaste eventuais conflitos de interesses.

Pretende-se, igualmente, que os candidatos à constituição de uma participação qualificada no capital social de uma sociedade desportiva fiquem obrigados, junto das entidades fiscalizadoras, a demonstrar capacidade económica para o investimento e a procedência dos meios financeiros que vão utilizar.

Ao mesmo tempo, esta iniciativa legislativa alarga a todos os clubes desportivos fundadores de sociedades desportivas o regime de direitos especiais de veto e de designação de, pelo menos, um dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

Possibilita-se, ainda, que um clube desportivo possa dar origem a duas sociedades desportivas na mesma modalidade se se diferenciarem por sexo e assegura a representação mínima de pessoas de cada sexo relativamente à totalidade dos administradores, executivos e não executivos, que integrem os órgãos de administração e de fiscalização, em cumprimento do compromisso de promoção de igualdade entre mulheres e homens e da não discriminação em função do género plasmado no Programa do Governo.

Propõe-se, também, que o palmarés desportivo e os troféus conquistados pela sociedade desportiva sejam reconhecidos e atribuídos ao clube desportivo fundador, desde que este ainda detenha uma participação social na sociedade, no caso de dissolução, insolvência ou extinção desta.

É, por fim, consagrado que as sociedades desportivas ficam sujeitas às medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, aprovadas pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na sua redação atual, devendo, ainda, criar um regime de denúncias e comunicações de irregularidades em linha com o previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios Portugueses, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Comissão do Mercado de Valores Imobiliários, o



Conselho Nacional do Desporto, a Associação Portuguesa de Direito Desportivo, a Federação Portuguesa de Basquetebol e a Federação Portuguesa de Futebol e a Liga Portugal.

Foi promovida a audição da Federação de Andebol de Portugal e da Federação Portuguesa de Patinagem.”

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS**: Considerando que a audição AR n.º 177/XII "Proposta de Lei n.º 62/XV (GOV) que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas" sucede à audição n.º 98/XII "Projeto de Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas - PCM (MAAP) - (Reg. PL 259/XXIII/2022)", sendo que as alterações introduzidas na iniciativa agora presente não parecem consubstanciar fundamento para uma inversão do parecer anteriormente emitido.

Entendem os Deputados do GPPS/Açores dar **parecer favorável** à Proposta de Lei n.º 62/XV que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.



O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do CH** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, CDS-PP, CH e IL, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 27 de fevereiro de 2023.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)